

Professor Sitillo explica os acontecimentos de 1951 e 1952

Entusiasta pela história de Pato Branco e professor aposentado do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (Cefet) - Unidade Sudoeste, *campus* Pato Branco, Sitillo Voltolini explicou por que existe essa confusão histórica. Segundo ele, a lei 790/51, de 14 de novembro de 1951, assinada pelo então governador do Paraná, Bento Munhoz da Rocha Neto, determinou a reformulação política e administrativa de todo o Paraná, assim como territórios que alguns municípios perderam.

Sitillo contou que a lei foi publicada no *Diário Oficial* contendo dois anexos que totalizaram mais de 30 páginas. O artigo 2º da lei preconiza que as novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos. Após a determinação da lei, cinco municípios da região Sudoeste tiveram seus prefeitos tomando posse em 14 de dezembro de

1952: Pato Branco, Francisco Beltrão, Barracão, Capanema e Santo Antonio do Sudoeste. Porém Barracão e Capanema já passaram a adotar como aniversário o dia 14 de novembro de 1951 e aceitaram a data da instituição do município como sendo o primeiro dia de suas histórias.

"A lei é clara. Pessoalmente acredito que a data correta é o dia 14 de novembro de 1951, quando a lei foi publicada, pois é lógico que os municípios passaram a existir em 14 de novembro de 1951. Mas Pato Branco adotou 14 de dezembro de 1952 até hoje e embasou a comemoração de seu cinquentenário nessa data. Se eu fosse vereador, teria votado a favor do projeto do vereador Osmar Braun Sobrinho", contou.

Ainda assim, o professor Sitillo Voltolini defende que a data em dezembro deve prevalecer até que haja uma determinação legal para que vol-

tê a 1951.

Ele lembrou que foi diretor do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura de 1982 a 1992, nas administrações municipais de Astério Rigon e Clóvis Padoan, e que sentia dificuldade em programar comemorações para o dia 14 de dezembro.

"Nessa época já há um espírito natalino no ar. O comércio aguarda um aumento nas vendas. Querer a presença das escolas municipais em 14 de dezembro é praticamente impossível, pois os alunos que passaram por média já estão em férias", lembrou.

Apesar disso, o professor Sitillo enfatizou que considera positivo o surgimento da discussão, pois isso motivou a participação da sociedade na construção histórica de Pato Branco. "É um mérito extraordinário a sociedade estar se inserindo nesses conhecimentos", finalizou.

O Retorno 1 - Origens de Pato Branco ganha reedição

Na noite de ontem, o professor Sitillo Voltolini utilizou a tribuna da Câmara Municipal de Pato Branco para apresentar aos vereadores e à sociedade a reedição do livro *O Retorno 1 - Origens de Pato Branco*, obra que ele escreveu através de pesquisas. O livro foi publicado pela primeira vez em 1996.

Segundo o autor, a obra ganhou um aspecto mais pedagógico. "Agora ficará mais fácil até para as escolas usarem o material para as aulas, pois percebo que hoje existe uma atenção especial pela busca da história de Pato Branco. Embora o livro não seja voltado para a sala de aula, a intenção é disseminar o conhecimento para toda a sociedade a fim de que todos leiam como forma de história", contou.

A apresentação social e oficial da segunda impressão de *O Retorno 1 - Origens de Pato Branco* ocorrerá no dia 2 de dezembro, às 20h30, no Auditório Caetés, do **Diário do Povo**.

O professor Sitillo tem publicado ainda *O Retorno 2 - Pato Branco na Revolução dos Posseiros de 1957*, com 1ª edição em 1997 e 2ª edição em 2003; *O Retorno 3 - O ciclo da madeira em Pato Branco* (2000); e *O Retorno 4 - Plácido Machado, o primeiro prefeito de Pato Branco* (2002), que comemora o cinquentenário do município.

Pato Branco Tudo de Bom

Polêmica histórica faz concurso aceitar duas respostas

A polêmica sobre a idade do município de Pato Branco está em discussão na sociedade, especialmente após a questão ter sido debatida na Câmara Municipal e repercutir na mídia local. Em função disso, a organização do Concurso Cultural Pato Branco Tudo de Bom no Natal vai aceitar duas respostas para a pergunta "Quantos anos de emancipação política Pato Branco está comemorando no dia 14 de dezembro de 2005?" As respostas 53 e 54 anos estarão corretas e serão aceitas pela comissão do concurso. Quem responder 53 anos estará se referindo à data em que o primeiro prefeito, Plácido Machado, tomou posse, em 1952. Já quem

responder que a cidade fará 54 anos estará se embasando na lei nº 790/51, de 14 de novembro de 1951, assinada pelo então governador do Paraná, Bento Munhoz da Rocha Neto.

O presidente do Sindicómércio, Ciro Conte Chiochetta, declarou que a organização não imaginava que essa quinta pergunta cultural lançada pelo concurso fosse causar tanta confusão entre os pato-branquenses, mas considerou a dúvida positiva, pois leva a esclarecer aqueles que nunca haviam tomado conhecimento, e agora podem saber realmente em que data aconteceu. "Não tínhamos conhecimento aprofundado. Na verdade, tínhamos sempre a data da criação do município como sendo em 1952, mas sabemos que a lei foi sancionada em 1951", frisou Chiochetta.

Projeto

Há cerca de duas semanas, o vereador Osmar Braun Sobrinho (PV) apresentou na câmara o projeto de lei nº 123/2005, que propunha a alteração da data de comemoração do aniversário de Pato Branco, do atual 14 de dezembro de 1952, para o dia 14 de novembro de 1951. O projeto foi derrubado ainda em primeira discussão e votação por cinco votos a quatro.

A argumentação do proponente está embasada na adequação de um feriado, e não na sua eliminação. Sendo em 14 de novembro, ocorreria um feriado duplo, aproveitando

• Chiochetta enfatizou que estão corretos 53 ou 54 anos como resposta



a comemoração da Proclamação da República. Os benefícios da troca de mês também são comerciais. Em 14 de dezembro, muitos trabalhadores estão com o 13º salário em mãos, e com o comércio local fechado alguns acabam viajando para outras cidades ou até para o Paraguai para comprar os presentes de fim de ano.

Mesmo assim, o vereador enfatiza que no próximo ano deverá apresentar o projeto novamente. "A questão não está morta. O projeto deste ano era para valer no próximo ano. Em 2006 o apresentarei novamente no início do ano com a intenção de que valha para o dia 14 de novembro de 2006, quando Pato Branco comemorará 55 anos", completou.



• Sorteio do Dia das Crianças, último realizado pelo concurso

DIÁRIO DO POVO

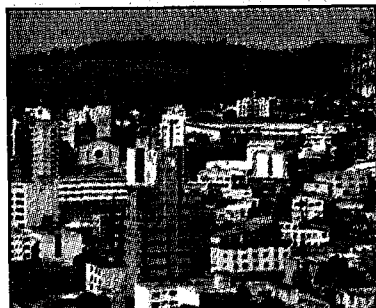
ANO XX

EDIÇÃO 3651

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Concurso

Divergência de data aceita duas respostas



A organização do Concurso Cultural Pato Branco Tudo de Bom no Natal vai aceitar duas respostas para a pergunta "Quantos anos de emancipação política Pato Branco está comemorando no dia 14 de dezembro de 2005?" Em função da dúvida levantada nos últimos dias, as respostas 53 e 54 anos estarão corretas

Pág. 13



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	08
Visto	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2005

Busca o Vereador Osmar Braun Sobrinho através do projeto de lei nº 123/2005, obter apoio desta Casa de Leis, para alterar a data de aniversário do município de Pato Branco.

Hoje comemora-se o aniversário de emancipação político-administrativa em 14 de dezembro, em alusão à data de 14 de dezembro de 1952, data em que foi empossado o prefeito da primeira gestão, seguindo os ditames da Lei Estadual nº 790/51 que em seu artigo 2º assim estabelecia: **“As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos”**.

Pelo texto do projeto de lei, pretende-se alterar a data do aniversário do município, para a data de publicação da Lei Estadual nº 790/51, ou seja, para 14 de novembro, estabelecendo-se novo marco inicial para contar a idade do município que é exatamente o ano de 1951, ficando portanto, mais velha em um ano nossa cidade.

Nesse sentido, deve-se atentar para o contido no parágrafo 2º da Lei Estadual nº 790/51, que diz que as novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos, portanto, se assim não tivesse ocorrido a posse do 1º prefeito de Pato Branco, em 14 de dezembro de 1952, o texto da Lei Estadual nº 790/51, seria letra morta, posto que não surtiria nenhum efeito.

Não é possível estabelecer-se, passados 53 anos, nova data de aniversário e novo marco inicial para contar a idade da cidade, pois como já se disse, a lei é bastante clara neste aspecto.

Imagine-se a seguinte situação hipotética: O governo promulga a Lei Estadual nº 790/51, alterando a composição administrativa do Estado do Paraná, criando a nova unidade administrativa do município de Pato Branco; pois bem, o tempo passa e não se toma nenhuma providência para eleger e dar posse ao novo prefeito, o que somente poderia ser feito por ocasião da próxima eleição, que só viria 04 (quatro) anos depois. Qual seria então o marco inicial para contar a idade do município e qual seria a data do aniversário do mesmo?

Até porque, poderia ser que a eleição e posse do primeiro prefeito nunca viesse a ocorrer, por motivos vários.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	07
Visto	

Não há, do ponto de vista legal, amparo para tal pretensão, pois a Lei Estadual nº 790/51, deixa claro quais são, o marco inicial, e qual é a data do aniversário do município, ou seja, “a data da posse do respectivo prefeito” diga-se, do primeiro prefeito.

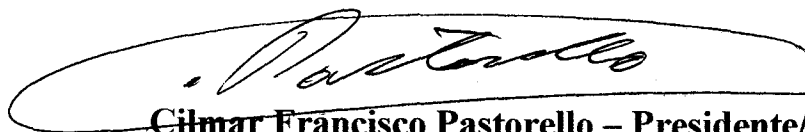
Admitir-se, que o marco inicial seja a data da publicação da Lei Estadual nº 790/51, seria tão absurdo quanto admitir que a idade de uma pessoa, deva ser contada desde o exato dia de sua concepção intra-uterina, ou seja, todos já nasceriam com 09 (nove) meses de idade e três meses após o nascimento, estariam completando 01 (um) ano de vida.

Ademais, não se vislumbra nenhum motivo relevante para tal pretensão, ao levar-se em conta, que muitos momentos importantes da cidade, estão diretamente ligados à sua idade e a determinado ano da história de Pato Branco, que se alterados, causariam muitos transtornos no cotidiano da cidade e das pessoas, especialmente das mais antigas, que desbravaram esta terra.

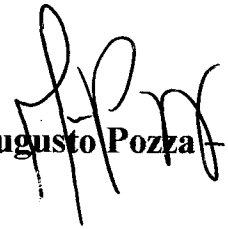
Pelo exposto e por entender-se que, o projeto efetivamente, não pode contribuir em nada para o engrandecimento de nossa cidade, emitimos PARECER CONTRÁRIO a aprovação do mesmo.

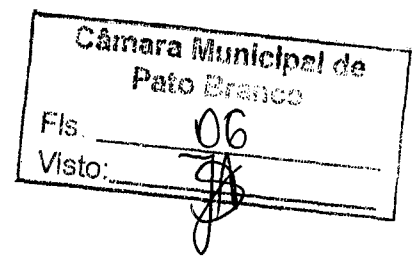
É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 26 de outubro de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2005

Através do projeto de lei ora analisado, busca o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, obter autorização legislativa para estipular a data de 14 de novembro como feriado municipal.

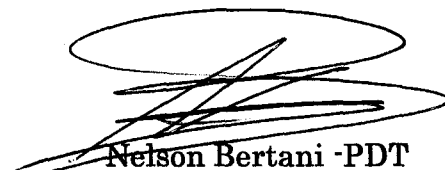
A criação do município se deu em 14 de novembro de 1951, de acordo com a lei 790/51, sancionada pelo Governador Bento Munhoz da Rocha. Sendo assim justo instituir feriado municipal nesta data.

A matéria contempla o interesse público e encontra-se amparada legalmente.

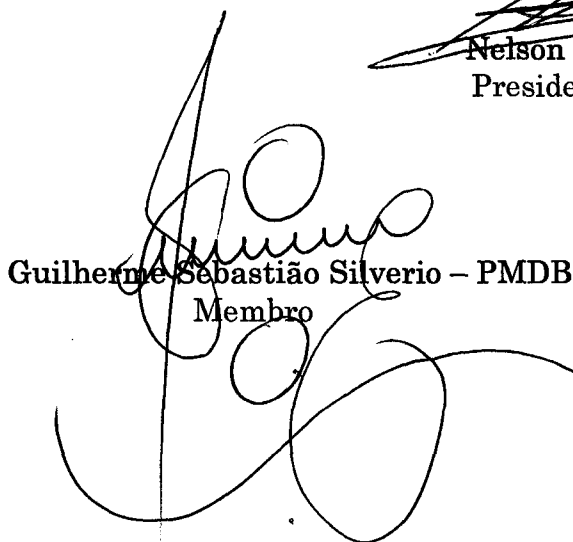
Diante disso, após análise, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação da presente matéria.

Nestes termos, pedem deferimento.

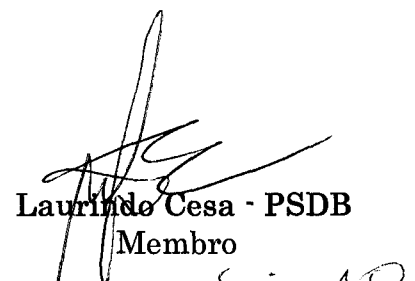
Pato Branco, 27 de outubro de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente – Relator



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

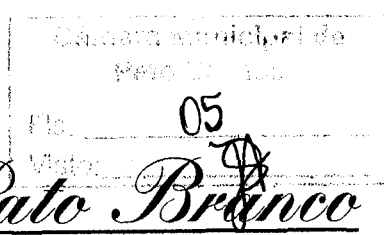


Laurindo Cesa - PSDB
Membro
CONTRÁRIO AO
PARECER



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2005

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para estabelecer a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Pelo que se verifica, pretende o proponente alterar a data em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco, passando para 14 de novembro ao invés de 14 de dezembro, baseando-se na Lei Estadual nº 790/51 que criou o Município de Pato Branco.

A Lei Estadual nº 790, datada de 14 de novembro de 1951, em seus artigos 1º e 2º assim preceitua:

“Art. 1º A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.”

“Art. 2º As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.”

A Lei nº 2.084, de 10 de outubro de 2001, estipulou a data de 14 de dezembro em comemoração a emancipação política-administrativa do Município, como sendo a data da efetiva instalação do Município de Pato Branco, com a posse do 1º Prefeito e dos integrantes do Poder Legislativo.

Em caso da mudança da data de aniversário do município, **recomendo seja aditado ao Projeto de Lei em apreço, dispositivo contendo a revogação expressa da Lei nº 2.084, de 10 de novembro de 2001.**

Diante do que se apresenta, as Comissões Permanentes deverão analisar a matéria sob o ponto de vista de mérito (oportunidade, utilidade e conveniência), observadas as tradições e costumes do povo do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 3 de outubro de 2.005.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

04
J

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

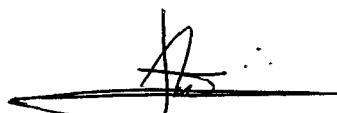
PROJETO DE LEI Nº 123/2005

Súmula: Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal.

Art. 1º. Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 2006.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2005.


Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PV

Justificativa

I - Justificativa Histórica

O dia 14 de dezembro de 1952 marca a data de instalação do Município de Pato Branco, com a tomada de posse do 1º prefeito e dos integrantes do poder legislativo. Por lapso histórico, toma-se a ocorrência como ponto inicial da presença do município no quadro das comunas do Estado do Paraná. Tanto isso é verdade que foi no dia 14 de dezembro de 2002 que se comemorou o cinquentenário de emancipação deste Município de Pato Branco.

Ocorre, no entanto, que nesta data, Pato Branco já contava precisamente com 13 meses de existência, pois fora criado pela lei 790/51, sancionada pelo governador Bento Munhoz da Rocha Neto, em 14 de novembro de 1951, cuja integra anexamos a este expediente.

Isso traduz claramente que a criação do Município de Pato Branco, dentro do mês, deu-se em 14 de novembro e no ano de 1951. É, por conseguinte, desta data que passa a existir como célula autônoma do quadro das comunas estaduais. Face ao exposto, para correção histórica, justifica-se que a data do "Dia do Município de Pato Branco" passe a ser 14 de novembro, com a respectiva retificação ao ano, com recuo para 1951: 14 de novembro de 1951.

II – Justificativa Social

A antecipação em um mês da Festa do Município traz ainda vantagem no aspecto social. Em meados de dezembro o Espírito Natalino já está internalizado no viver da sociedade: projeta-se, Natal; pensa-se Natal, prepara-se Natal, programa-se Natal. Ninguém dispõe de espaço para outras apreensões e o Dia do Município passe a distância, sem envolvimento e participação da sociedade, mesmo perante chamadas da administração e entidades empresariais e sociais.

III – Justificativa Comercial

Dezembro é a "galinha dos ovos de ouro" para o comércio. É-lhe o melhor momento, a oportunidade de repor perdas, equilibrar o caixa, lucrar, depois de um ano, talvez, de percalços e apertos. Um dia a menos calha negativamente, principalmente pelo fato de ser Pato Branco pólo regional, fator de faturamento maior e o cliente que perde a viagem não volta mais.

A polêmica em torno de feriado em 14 de dezembro, suscitada entre administração municipal e área do comércio não é desconhecida entre nós. Dia do Município é dia de festa, de alegria, de fraternidade, de comemorar avanços e não de criar litígios.

IV – Justificativa Escolar

Em meados de dezembro, as atividades escolares já estão em fase de conclusão. Com dispensa dos estudantes aprovados por média, o número de presenças é diminuto, dias recuperações, provas... É claro que isso não oferece condição alguma de participação cultural, esportiva e em solenidades diversas relativo à data. Imaginem-se, em Pato Branco, as comemorações de Sete de Setembro, sem a presença das escolas!...

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	02
Visto:	

V – Fator Positivo Pró - Catorze de Novembro

Além disso, enquanto persistir a realização da Expopato, o Dia do Município poderá, muito bem, ser agregado a este evento, aliás feliz coincidência, para Pato Branco, em uníssono com a sociedade, com o empresariado, com as escolas, com os prestadores de serviços, enfim, com todos os que "fazem Pato Branco", exibir suas potencialidades, fruto de um povo que se une para trabalhar e também para mostrar do que é capaz com sua força de união e criatividade.

Dia do Município é dia de auge de festa, em homenagem ao "Bem Comum", com a participação de todos os pato-branquense e não de ausências e polêmicas.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ

LEI N. 790

DATA: 14 de novembro de 1951.

Súmula: Dispõe sobre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sedes municipais e distritais.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único — Este auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilón de Sousa Naves

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 3200

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acordo com o art. 179 da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Licínio Barbosa, ocupante do cargo da classe Q da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro Geral, da Chefatura de Polícia, (um) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 10996-51 — PG.

DECRETO N. 3201

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acordo com o art. 179 da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Eddy Saporski Caprilhene, ocupante do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar das Mercês, desta Capital, 5 (cinco) meses de licença especial, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 18 de outubro de 1934 e igual data de 1944.

Curitiba, em 14 de novembro de

1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Newton Carneiro

Ref. Prot. n. 14022-51 — PG.

DECRETO N. 3202

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acordo com o art. 140, item II, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Ivahy Martins, ocupante do cargo da classe T da carreira de Agrônomo, do Quadro Geral, do Dep. de Produção Vegetal, da Secretaria de Agricultura, o acréscimo dos adicionais de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, data em que completou trinta e cinco anos de serviço.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck

Ref. Prot. n. 5676-51 — PG.

DECRETO N. 3203

O Governador do Estado do Paraná

Resolve elevar de classe, de acordo com o art. 117, alínea c, do Código do Ensino, Azelia Barbosa Afonso da Costa do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar

cial da Polícia Militar do Paraná Benjamin Prado para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Delegado de Polícia no distrito de Primeiro de Maio, município de Ponta Grossa.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 13789-51 — PG.

Despachos do Exmo. Sr.
Governador

EM 14 DE NOVEMBRO DE 1951.

13789 Chefatura de Polícia. Of. 1767-51 Benjamin Prado — Lavre-se decreto.

12710 Mário Bittencourt — Deferido. Lavre-se decreto.

13803 José dos Santos Castro — Deferido. Lavre-se decreto.

13891 Azelia Barbosa Afonso da Costa — Deferido. Lavre-se decreto.

14022 Eddy Saporski Caprilhene — Deferido. Lavre-se decreto.

10996 Licínio Barbosa — Deferido. Lavre-se decreto.

5676 Ivahy Martins — Deferido. Lavre-se decreto.

Secretaria de Estado dos Negócios do Governo Empenho n. 13-51 — Autorizo.

de acordo com o art. 185, da Lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Manoel Pedro Sena ocupante do cargo da classe carreira de Escriturário, do Quadro Geral, lotado no Departamento de Arquivo Público, desta Secretaria (quinze) dias de licença, em goção, para tratamento de saúde, a partir do dia 30 de outubro.

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em 14 de novembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

PORTARIA N. 29

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em vista o constante do protocolo n. 4322-8234-51, desta Secretaria, resolve.

CONC à Iracema Angulski. En classe "M" lotada no Departamento do Arquivo Público, ora dos serviços no Departamento de Interior e Justiça, desta Secretaria (trinta) dias de férias retribuídas, a partir de 15 de outubro do presente ano, referente ano de 1950.

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em 14 de novembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

Lei nº 790

DATA: 14 de novembro de 1951.

Súmula: Dispõe sobre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sedes municipais e distritais.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único — Este auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilón de Sousa Naves